ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA INOVACAO LTDA, CNPJ Nº 08.660.725/0001-18

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, com sede na Rua Landri Sales, 340 – Centro, na cidade de Ribeiro Gonçalves-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.728.240/0001-93, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **AGAMENON PINHEIRO FRANCO**, CPF nº 132.806.193-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA INOVACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.660.725/0001-18,** com sede na Rua Major Jeronimo Belo nº 54, Bairro Centro, Anísio de Abreu – PI, Cep: 64.780-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON RUBEM DE MACEDO**, CPF nº **354.725.885-53** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica Nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MDS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, OBJETO DO CONVÊNIO nº 984621/2025 ,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Discriminação do objeto:**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

EMPRESA: CONSTRUTORA INOVACAO LTDA
CNPJ: 08.660.725/0001-18
ENDEREÇO: Rua Major Jeronimo Belo, nº 54 , Centro Anísio de Abreu – PI ,Bairro Ininga, CEP: 64.780-000
REPRESENTANTE: Sr. JACKSON RUBEM DE MACEDO- TEL: 86 99451-8868
E-MAIL: dma.engenharia@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MDS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, OBJETO DO CONVÊNIO nº 984621/2025	01	SERV.	R$ 955.000,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de junho de 2026 e encerramento em 29 de junho de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, através dos seguintes recursos: CONVÊNIO nº 984621/2025.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M, do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

8.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeiro Gonçalves-PI, 29 de junho de 2026.

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA INOVACAO LTDA
CNPJ nº 08.660.725/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome Mayçuel Richul de S. Lima CPF: 045 986 803. 93

Nome: Magno Victor Chris Rocha CPF: 034. 453. 473 - 10

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2026

CONTRATADA: CONSTRUTORA INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.660.725/0001-18

OBJETO

Fica a empresa **CONSTRUTORA INOVAÇÃO LTDA** autorizada a iniciar a execução dos serviços referentes à **Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD no Município de Ribeiro Gonçalves–PI, objeto do Convênio nº 984621/2025**, em conformidade com o Contrato Administrativo nº 157/2026, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

VALOR DO CONTRATO

R$ **955.000,00** (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando o prazo de vigência contratual, compreendido entre **29 de junho de 2026 e 29 de junho de 2027**, salvo alterações formalmente autorizadas pela Administração.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

A presente Ordem de Serviço autoriza o início da execução contratual a partir da data de sua emissão, devendo a contratada mobilizar equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do Projeto Básico e as determinações da fiscalização designada pelo Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados durante a execução da obra.

Esta Ordem de Serviço passa a integrar o Contrato Administrativo nº 157/2026 para todos os efeitos legais.

Ribeiro Gonçalves – PI, 01 de julho de 2026.

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves – PI
CNPJ: 06.728.240/0001-93

Ciente:

CONSTRUTORA INOVAÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.660.725/0001-18

Fiscal do Contrato

RAQUEL ROCHA MARTINS RODERIGUES
CPF: 074.002.803-09
Portaria 159/2026